



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 042/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.331 DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**” na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
2.113. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto
3.3.90.39.00.00.3002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA 100.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
2.113. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto
4.4.90.51.00.00.3002 – OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada/reduzida no Anexo Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	ACRESCENTAR	REDUZIR
0021. SERVIÇOS URBANOS	100.000,00	100.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada/reduzida no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei.

Ação	Acrescentar	Reduzir
2.113. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	100.000,00	100.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal